



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**  
**Brasília Ambiental – IBRAM**  
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar  
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



## **LICENÇA PRÉVIA**

**N.º 018/2010**  
**3ª Via – Arquivo**

### **1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade da **CONSTRUÇÃO DA 5ª PENITENCIÁRIA FEDERAL DE SEGURANÇA MÁXIMA ESPECIAL**, requerida pelo **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**, CNPJ: 00.394.494/0001-36, objeto do **Processo n.º 391.001.262/2009**.

### **2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

**A CONSTRUÇÃO DA 5ª PENITENCIÁRIA FEDERAL DE SEGURANÇA MÁXIMA ESPECIAL** está licenciada para a **FAZENDA PAPUDA, RODOVIA DF – 465 km 04 – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**.

### **3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Apresentar, o Plano de Controle Ambiental – PCA, onde deverá constar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, considerando a implantação de todo o empreendimento, conforme consta no Termo de Referência em anexo;
2. Havendo lançamento de águas pluviais no corpo receptor o empreendimento deverá apresentar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de águas pluviais em corpos receptores emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA;
3. Apresentar para análise deste órgão os projetos básicos e memoriais descritivos dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água e esgotamento sanitário;
4. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.



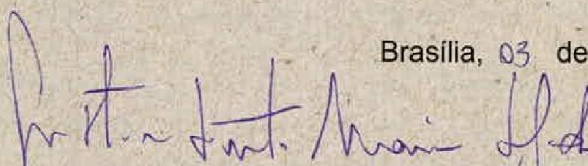
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 018/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de SETEMBRO de 2010.



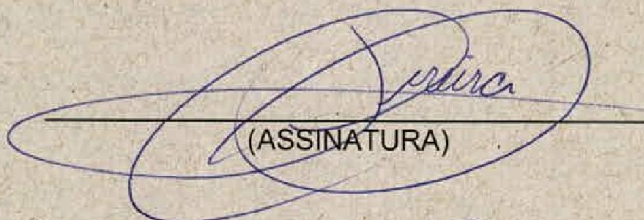
**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 018/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de setembro de 2010.



(ASSINATURA)

João Cleverson Pereira  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial   
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)